PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tamarana**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamarana aprovou, e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, de forma transparente, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo Único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC destina-se a receber o requerimento de informação e a prestá-la imediatamente, se disponível.

§1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I- a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II- as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III- que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º Compete ao servidor responsável designado da Câmara Municipal de Tamarana:

I- fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III- monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV- orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tamarana, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente de obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de agosto de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Vice-Presidente

MARIO TORRES BITTENCOURT JUNIOR
1º Secretário

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

AMADEU DE OLIVEIRA LIMA
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto nos incisos XXXIII, do artigo 5º; no inciso II, do § 3º, do artigo 37; e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, aplica-se ao Poder Público Municipal por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

Considerando que a referida Lei é de suma importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de seu dever de representar o povo;

Considerando a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos órgãos do Poder Público Municipal para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação;

Considerando que a presente proposição tem a finalidade de Regulamentar o acesso a informações na Câmara Municipal de Tamarana, apresento-o para deliberação plenária.

Tamarana, 24 de agosto de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente